

Ata da 555ª Reunião da Diretoria

Aos 10 (dez) dias do mês de setembro do ano de 2013 (dois mil e treze), às 9h10min (nove horas e dez minutos), na Unidade Regional de Minas Gerais - URMG, Av. Cristovão Colombo, 485 - 14º andar – Bairro Savassi – Belo Horizonte - MG, realizou-se a 555ª (quingentésima quinquagésima quinta) Reunião de Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, que sob a presidência do Diretor-Geral, em exercício, Jorge Luiz Macedo Bastos, presentes os Diretores, Carlos Fernando do Nascimento e Natália Marcassa de Souza, o Subprocurador-Geral, Márcio Luís Galindo e como Secretário, Paulo Eduardo Improta Saraiva que justificou a ausência da Diretora Ana Patrícia Gonçalves Lira, por estar em Licença Maternidade. Aberta a reunião pelo Diretor-Geral, foram tomadas as seguintes decisões: **1. ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA.** Leitura, aprovação e assinatura da Ata da Reunião anterior. **2. MATÉRIAS DELIBERATIVAS. 2.1 – RELATOR: Diretor JORGE BASTOS. 2.1.1 - AUTOPISTA FERNÃO DIAS – Processo Administrativo Simplificado – Processo nº 50500.050010/2009-70:** conforme Voto DJB - 069/13 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator, que consta: “*DA PROPOSIÇÃO FINAL: Isto posto, considerando as manifestações técnicas e jurídicas acima, voto por julgar improcedente os argumentos da Concessionária Autopista Fernão Dias e manter a multa aplicada por meio da Decisão nº 026/2011/SUINF, em 100 URT, que corresponde ao valor atualizado de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).*” Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “*A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Voto DJB – 069, de 2 de setembro de 2013, e CONSIDERANDO as disposições contidas nos arts. 24, VIII, 26, VII, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; nos arts. 3º, IX e XXII, e 5º, VII, do anexo do Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002; nas manifestações das áreas técnica e jurídica procedidas nos autos do Processo nº 50500.050010/2009-70, DELIBERA: Art. 1º Conhecer o Recurso interposto pela Autopista Fernão Dias S/A e, no mérito, negar-lhe provimento, julgando improcedentes os argumentos trazidos, conforme fundamentado nos autos do processo em epígrafe. Art. 2º Manter a penalidade de multa, nos termos da Decisão nº 026/2011/SUINF, no patamar de 100 (cem) URT, atualizando o valor para R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), em conformidade com o Contrato de Concessão nº 02/2007 e a Resolução 3.943/2012, de 5 de dezembro de 2012. Art. 3º Autorizar a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária – SUINF, em caso de não quitação da multa, pelo descumprimento contratual, após o decurso do prazo regulamentar de 30 (trinta) dias previsto na Resolução nº 2.689/2008, contados do recebimento da respectiva Guia de Recolhimento da União – GRU, pela Concessionária, a providenciar o processo visando à execução da caução, como forma de Garantia de Execução, conforme prevê o Contrato de Concessão – Edital nº 02/2007. Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.*” **2.1.2 – PLUMA CONFORTO TURISMO S/A E EMPRESA DE ÔNIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S/A – Instauração de Processo Administrativo – Processo nº 50520.056634/2011-87 e apensos:** conforme Voto DJB - 070/13 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator, que consta: “*DA PROPOSIÇÃO FINAL: Isto posto, considerando as manifestações técnicas acima, assim como o parecer da Procuradoria-Geral desta Agência, voto por aprovar a instauração de Processo Administrativo Ordinário, com finalidade de apurar fatos indicados no Processo nº 50520.056634/2011-87 e apensos, referente à Empresa Pluma Conforto Turismo S/A, CNPJ nº 76.530.278/0001-31 e à Empresa de ônibus Nossa Senhora da Penha S/A, CNPJ nº 76.539.600/0001-94.*” Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “*A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições,*

fundamentada no Voto DJB - 070, de 3 de setembro de 2013, DELIBERA: Art. 1º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS a apuração dos fatos indicados no Processo nº 50520.056634/2011-87 e apensos, referente à empresa Pluma Conforto Turismo S/A, CNPJ nº 76.530.278/0001-32 e à Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha S/A, CNPJ nº 76.539.600/0001-94. Art. 2º Para os fins dispostos no art. 1º, as Unidades Organizacionais da ANTT deverão prestar apoio à SUPAS, indicando, quando solicitadas, servidores para compor a Comissão de Processo Administrativo. Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.” Terminada a votação dos processos pautados, foi comunicado aos Diretores a existência de um assunto extrapauta a ser votado. **Extrapauta I: Apresentado pelo Diretor-Geral JORGE BASTOS: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT – Inexigibilidade de Licitação – Processo nº 50500.112163/2013-11:** conforme Voto DG - 043/13 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator, que consta: “DA PROPOSIÇÃO FINAL: Isto posto, considerando as informações prestada pela área competente, assim como jurídicas, voto por aprovar a contratação direta da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, inscrita no CNPJ nº 34.028.316/0007-07, pelo período de 12 (doze) meses, para prestação do serviço de coleta, transporte e entrega de correspondência agrupada à ANTT, mediante inexigibilidade de licitação, com base no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93.” Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG - 043, de 10 de setembro de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.112163/2013-11, DELIBERA: Art. 1º Autorizar, mediante inexigibilidade de licitação, na forma do disposto no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93, a contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, inscrita no CNPJ de nº 34.028.316/0007-07, pelo período de 12 (doze) meses, para prestação do serviço de coleta, transporte e entrega de correspondência agrupada à ANTT. **Parágrafo único.** O valor global estimado da despesa decorrente da contratação é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).” Terminada a votação do processo em extrapauta e considerando a necessidade de que seja dada ciência aos Diretores sobre as Decisões tomadas pela Superintendência de Gestão – SUDEG, Superintendência de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - SUFER e pela Superintendência de Exploração de Infraestrutura Rodoviária – SUINF, o Secretário da Reunião apresentou aos Senhores Diretores o conteúdo dos documentos pautados em Assuntos Gerais. **ASSUNTOS GERAIS:** I - **MEMORANDO Nº 292/GECOF/SUFER, de 29.8.13 – América Latina Logística Malha Sul S.A – Notificação de Infração nº URRS 009 e 010/2013:** dada ciência aos Diretores sobre a decisão SUFER referente à aplicação de penalidade disposta nas Notificações de Infração nºs URRS.0009 e 0010 – Processo nº 50520.052737/2012-59, conforme dispõe o Parágrafo Único do Art. 54 da Resolução nº 442, de 17.2.2004. II – **DECISÃO Nº 197/2013/GEFOR/SUINF, de 21.8.13 – Autopista Régis Bittencourt S.A – Processo nº 50500.112066/2013-11:** dada ciência aos Diretores sobre a validade da Decisão Nº 197/2013/GEFOR/SUINF, em atendimento ao Art. 13 da Resolução ANTT nº 2.689, de 13.5.08. III - **DECISÃO Nº 199/2013/GEFOR/SUINF, de 21.8.13 – Autopista Régis Bittencourt S.A – Processo nº 50515.103952/2013-85:** dada ciência aos Diretores sobre a validade da Decisão Nº 199/2013/GEFOR/SUINF, em atendimento ao Art. 13 da Resolução ANTT nº 2.689, de 13.5.08. IV - **DECISÃO Nº 200/2013/GEFOR/SUINF, de 23.8.13 – Autopista Régis Bittencourt S.A – Processo nº 50515.110821/2013-54:** dada ciência aos Diretores sobre a validade da Decisão Nº 200/2013/GEFOR/SUINF, em atendimento ao Art. 13 da Resolução ANTT nº 2.689, de 13.5.08. V - **DECISÃO Nº 202/2013/GEFOR/SUINF, de 23.8.13 – Autopista Fluminense – Processo nº 50505.106000/2013-32:** dada ciência aos Diretores sobre a validade da Decisão Nº 202/2013/GEFOR/SUINF, em atendimento ao Art.

13 da Resolução ANTT nº 2.689, de 13.5.08. **VI - DECISÃO Nº 203/2013/GEFOR/SUINF, de 26.8.13 – Autopista Fernão Dias S/A – Processo nº 50515.103899/2013-12:** dada ciência aos Diretores sobre a validade da Decisão Nº 203/2013/GEFOR/SUINF, em atendimento ao Art. 13 da Resolução ANTT nº 2.689, de 13.5.08. **VII – MEMORANDO Nº 099/2013/SUDEG, de 05.9.13 – Procedimentos Licitatórios:** dada ciência aos Diretores acerca dos Procedimentos Licitatórios em tramitação na Agência, cujos valores estimados enquadram-se no limite previsto no inciso 1 do art.3º da Portaria nº 271, de 17 de setembro de 2008, qual seja de até R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Nada mais havendo a tratar, o Senhor Diretor-Geral, em exercício, às 9h50mim (nove horas e cinquenta minutos), deu por encerrada a Reunião da qual, para constar, eu, Paulo Eduardo Improta Saraiva, Secretário, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, vai por todos assinada.



JORGE LUIZ MACEDO BASTOS
Diretor-Geral, em exercício



CARLOS FERNANDO DO NASCIMENTO
Diretor



NATÁLIA MARCASSA DE SOUZA
Diretora



MÁRCIO LUÍS GALINDO
Subprocurador-Geral



PAULO EDUARDO IMPROTA SARAIVA
Secretário da Reunião

